

**RESOLUÇÃO Nº 10**

Altera a Resolução nº 21, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados em caráter eventual e disciplina a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando a deliberação de seus membros constante nos autos do processo 04600.005510/2017-11, resolve:

Art. 1º A Resolução Enap nº 21, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

VIII-A - assistência para estudos, pesquisas e avaliações de resultado: suporte à sistematização e análise de temas, fatos ou eventos, que exige conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática;

....." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º As atividades referentes à elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultado e à assistência para estudos, pesquisas e avaliações de resultado, previstas no art. 2º, incisos VIII e VIII - A, desta Resolução, não poderão ser remuneradas por GECC.

§ 2º A elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultado e a assistência para estudos, pesquisas e avaliações de resultado por servidores públicos federais deverá ser demandada mediante contratação fundamentada nas normas sobre licitações e contratos vigentes." (NR)

Art. 2º O Anexo I à Resolução nº 21, de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições contidas na Resolução nº 21, de 2020, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO G. R. COSTA**

**ANEXO I – Tabela de Referência dos Valores de Remuneração**

1. Atuar em atividades de instrutoria, monitoria, tutoria e desenvolvimento de projetos específicos em ações da capacitação de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
40,00	VIII-A	Assistência para estudos, pesquisas e avaliações de resultado.
60,00	V	Monitoria presencial ou a distância.
100,00	I	Instrutoria em cursos de curta e média duração do catálogo da Enap, presencial ou através de ambiente virtual.
	III	Orientação de TCC em pós graduação lato sensu.
	III	Orientação de TCC em pós graduação stricto sensu.
	IV	Tutoria em curso a distância.
170,00	I	Realização de conferências e palestras em eventos de capacitação.
	I	Instrutoria em cursos para lideranças dos sistemas estruturadores.
	II	Atividades de desenho instrucional.
	VI	Atividades de coaching em eventos de capacitação.
	VII	Atividades de mentoria ou tutoria customizada em eventos de capacitação.
	VIII	Elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultados.
	XII	Atividades de curadoria de cursos.

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
212,50	I	Instrutoria em capacitação "sob medida" (desenhada para atender à demanda específica de órgãos da Administração).
	XIII	Facilitação de oficinas sob medida.
	XIV	Facilitação de atividades de campo.
	XV	Facilitação gráfica de oficinas sob medida.
250,00	I	Instrutoria em curso de pós-graduação lato sensu.
	I	Instrutoria em curso de formação e aperfeiçoamento de carreiras.
	I	Instrutoria em cursos para Altos Executivos.
	I	Instrutoria em curso de pós-graduação stricto sensu.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 29/04/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0483091** e o código CRC **B5F1DB3D**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.005510/2017-11

SEI nº 0483091